



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.282 DE 08 DE MAIO DE 2013.

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2013

Altera a alínea "a" e "b" do inciso I do § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Autoria: Poder Executivo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Valença, a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 119 -

§ 6º -

- a) o plano plurianual, com entrada na Câmara Municipal até o dia 15 de agosto e devolução até o dia 15 de outubro do mesmo ano;**
- b) as diretrizes orçamentárias, com entrada na Câmara Municipal até o dia 15 de Agosto e devolução prevista até o dia 20 de outubro do mesmo ano;"**

Art. 2º - A presente emenda à lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

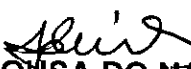




PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14
de maio de 2013.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

